

IMPRENSA OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020 - IOBJP - Nº 918B - Ano VI



ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2564, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020. (De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "A concessão de auxílio pecuniário às famílias extensas, guardiãs ou ampliadas no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providencias".

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

- Art. 1°. A concessão de auxílio pecuniário às famílias extensas, guardiãs ou ampliadas no âmbito da Proteção Social Especial integrada a política de atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social Suas e será coordenado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social SADS através do CREAS.
- **Art. 2º** Essa ação visa promover a integração de crianças e adolescentes, com idade entre zero e dezoito anos incompletos, afastados do convívio de sua família de origem por aplicação de mediada protetiva de acolhimento institucional ou familiar, em famílias extensas ou ampliadas.
- §1º A integração de crianças e adolescentes nessa modalidade de atendimento ocorrerá após esgotadas as possibilidades de reintegração em sua família de origem. §2º As famílias extensas, guardiãs ou ampliadas, às quais se refere o caput, devem necessariamente se encontrar em situação de vulnerabilidade material de renda, caracterizada pela renda per capita familiar de até meio salário mínimo.
- **Art. 3º** A família extensa, guardiã ou ampliada, integrante dessa modalidade de atendimento, receberá subsídio financeiro mensal, equivalente ao valor de um salário mínimo, independentemente do número de criança e adolescentes integrados, e serão acompanhadas pelos serviços socioassistenciais que integram a SADS.
- I Nos casos em que o acolhimento for inferior a um mês, será fracionado o subsídio financeiro proporcionalmente ao período de acolhimento.
- §1º O subsídio financeiro, a que se refere o caput, destina-se a fortalecer o caráter protetivo das famílias, com vistas a permitir que a família extensa guardiã ou ampliada preste assistência às crianças e aos adolescentes, isto é, deverá ser destinado ao custeio de despesas relativas à ampliação, lazer, higiene, vestuário, medicamentos e material escolar, entre outras medidas que vise o bem estar da criança e do adolescente.
- §2º Constatada qualquer irregularidade no atendimento da criança e do adolescente acolhido e na aplicação do subsídio repassado à família, será suspenso o repasse

financeiro e comunicado o Juízo da Infância e da Juventude.

§3º O recebimento de outros benefícios, dentre os quais o Benefícios de Prestação Continuada – BPC – ou os benefícios do Programa Bolsa Família - PBF – não serão contabilizados para mensurar a renda per capita da família.

§4º O subsídio financeiro será repassado por meio de cheque nominal do responsável legal pela criança ou adolescente, conforme o termo de guarda.

Art. 4º - As famílias guardiãs serão inseridas nessa modalidade de atendimento mediante a existência de vaga disponível e avaliação técnica com parecer conclusivo desenvolvido pela equipe de referência do CREAS.

Parágrafo único - As diretrizes para execução, os critérios de concessão do auxílio e as regras desse atendimento serão disciplinadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e de Assistência social – CMAS.

Art. 5º - A família extensa guardiã ou ampliada é responsável pela criança ou adolescente obrigando-se a garantir a convivência familiar e comunitária, assistência material, moral, educacional, de saúde e ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - A participação da família ou profissional com o Poder Executivo.

- **Art. 6°** Fica inclusa no Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2020 a 2021, Lei nº 2440 de 20 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), alterada pela Lei nº 2.507/2019, de 02 de agosto de 2019, a meta do governo a que se refere esta Lei, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020, Lei nº 2.512/2019, de 19 de agosto de 2019, e na Lei Orçamentária Anual LOA, Lei nº 2.537, de 20 de dezembro de 2019.
- **Art. 7º** As despesas de manutenção para o atendimento previsto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária existente, suplementadas, se necessário.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2053, de 29 de dezembro de 2011 e 2.176, de 28 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 21 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

LEI N° 2565, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020. (De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões/SP - (11) 4012-1000



IMPRENSA OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020 - IOBJP - N° 918B - Ano VI



DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

- **Art. 1°.** Esta Lei tem o objetivo de estimar a receita e fixar a despesa do município de Bom Jesus dos Perdões para o exercício de 2021.
- Art. 2º O orçamento geral do Município de Bom Jesus dos Perdões, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 98.060.000,00 (noventa e oito milhões e sessenta mil reais), assim distribuídos:
- I Administração Direta: R\$ 84.400.000,00 (oitenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais);
- II Administração Indireta: R\$ 13.660.000,00 (treze milhões e seiscentos e sessenta mil reais).
- **Art. 3º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras rendas provenientes de receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITA", obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

-	H	TOTAL	R\$ 84.400.000,00
1.	9	Outras Receitas Correntes	R\$ 235.300,00
1.	7	Transferências Correntes	R\$ 59.015.855,16
1.	6	Receita de Serviços	R\$ 4.958.100,00
1.	3	Receita Patrimonial	R\$ 66.644,84
1.	2	Contribuições	R\$ 1.300.000,00
1.	1	Receita Tributária	R\$ 18.824.100,00
1		Receita Corrente	R\$ 84.400.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1		Receita Corrente	R\$ 4.215.000,00
1.	2	Receita de Contribuições	R\$ 3.890.000,00
1.	3	Receita Patrimonial	R\$ 325.000,00
7	H	Receita Intraospamentária	R\$ 9.445.000,00
7.	2	Receita de Contribuições Intraorçamentárias	R\$ 9.379.500,00
7.	9	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 65.500,00
	H	TOTAL	R\$13.660.000,00

Art. 4º - A despesa será fixada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA a) POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	4.278.200,00
04	ADMINISTRAÇÃO	7.508.600,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	60.300,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.376.969,79
10	SAÚDE	19.760.050,00
11	TRABALHO	334.000,00
12	EDUCAÇÃO	27.011.780,21
13	CULTURA	982.200,00
15	URBANISMO	9.232.900,00
17	SANEAMENTO	5.873.500,00
20	AGRICULTURA	341.300,00
27	DESPORTO E LAZER	1.339.200,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.101.000,00
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00

b) POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROCESSO LEGISLATIVO	4.278.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.101.000,00
GESTÃO EXECUTIVA MUNICIPAL	2.513.800,00
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	3.148.300,00
GESTÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	1.577.700,00
APOIO JURÍDICO AO MUNICÍPIO	301.800,00
PROTEÇÃO SOCIAL	2.693.684,27
GESTÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	2.650.285,52
SERVIÇOS DE SAÚDE	19.179.350,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	580.700,00
FOMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL	334.000,00
SERVIÇOS EDUCACIONAIS	27.011.780,21
APOIO À CULTURA	982.200,00
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTR	3.714.300,00
GESTÃO DOS SERVICOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	5.859.900.00
SERVICOS DE SANEAMENTO	5.873.500,00
INCENTIVO A ATIVIDADE DESPORTIVA	1.339.200.00
GARANTIA DE SEGURANCA	60.300,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	200.000,00
	ENCARGOS ESPECIAIS GESTÃO EXECUTIVA MUNICIPAL GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO GESTÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO APOIO JURÍDICO AO MUNICÍPIO PROTEÇÃO SOCIAL GESTÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL SERVIÇOS DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE FOMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL SERVIÇOS EDUCACIONAIS APOIO À CULTURA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTR GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO SERVIÇOS DE SANEAMENTO INCENTIVO A ATIVIDADE DESPORTIVA GARANTIA DE SEGURANCA

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) POR FUNÇÃO

h)	POR PROGRAMA DE GOV	ERNO
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 4.385.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 9.275.000,00
	Y	

b) POR PROGRAMA DE GOVERNO

0018	PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 9.275.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 4.385.000,00

- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, observado o § 8º do art. 165 da Constituição Federal, mediante Decreto de sua competência a:
- I) Abrir créditos suplementares, nos termos do inciso I do art. 7º e do art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 4% (quatro por cento) do total da despesa fixada no orçamento para 2021;
- a) excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares ou especiais abertos por leis municipais específicas, aprovadas no exercício.
- II) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação em vigor.
- **Art.** 6° Ficam excluídos do limite previsto no inciso I do artigo anterior, os créditos adicionais suplementares ou especiais abertos por Decreto do Poder Executivo, destinados a:
- I) Suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;
- II) Suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao programa de previdência municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o



IMPRENSA OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020 - IOBJP - Nº 918B - Ano VI

01 - CÂMARA MUNICIPAL



compõem;

III) Suprir insuficiências nas dotações orçamentárias para Precatórios Judiciais, até o limite dos valores atribuídos nas ações.

Art. 7º - Ficam convalidados na Lei nº 2440 de 20 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), alterada pela Lei nº 2507 de 02 de agosto de 2019, e na Lei nº 2512 de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 21 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

LEI N° 2566, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020. (De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REMANEJAR E TRANSPOR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 712.000,00 (SETECENTOS E DOZE MIL REAIS)".

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

- Art. 1°. Esta lei tem o objetivo de autorizar o remanejamento e a transposição de dotações orçamentárias até o montante de R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais) para serem utilizadas na Câmara Municipal e nas Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e de Obras.
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor dotações orçamentárias até o valor de R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais) para reforçar dotações do orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.537/19, abaixo relacionadas:

TOTAL GERAL	712.000.0
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	700.000,0
+	
TOTAL SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ.	200.000,0
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR Ficha 523	160.000,0
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 520	40.000,0
15.451.0013.2039 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
02.10 - SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ.	3
TOTAL SECRETARIA DE FINANÇAS	500.000,0
4.690.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS – Ficha 166	500.000,0 500.000,0
28.846.0000.0001 - PRECATÓRIOS	500,000,0
02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
	4
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
TOTAL CÂMARA MUNICIPAL	12.000,0
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM Ficha 13	3.500,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS Ficha 11	8.500,00
01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	

Art. 3º. Os recursos para atender as despesas supracitadas no artigo 2º desta Lei serão resultantes de anulações parciais, até o valor de R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais), das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
[
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001 - MANUT, DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR Ficha 12	12.000,00
TOTAL CÂMARA MUNICIPAL	12.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - FREI EIT ORA MUNICIPAL	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	1
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1
3 3 70 41 - CONTRIBUIÇÕES - Fichs 7	28.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - Ficha 8	9.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 9	12.000,00
3.3.90.33 - PASS AGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Ficha 12	17.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS, - Ficha 13	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO A JUR Ficha 14	29.000,00
TOTAL GABINETE DO PREFEITO	105.000,00
	1
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8
04.122.0003.2007 - ADMINIST. E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS Ficha 64	12.000,00
04.122.0003.2008 - CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO A JUR Ficha 78	61.000,00
04.122.0003.2009 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO	
3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE - Ficha 91	9.500,00
04.122.0003.2010 – ADMINIST. E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FROTA	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO A FÍS, - Ficha 101	7.300,00
04.122.0003.2011 – ADMINIST. E MANUT. DEPART. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR Ficha 115	7.800,00
TOTAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	97.600,00
02.03 - SECRETARIA DE FINANCAS	+
04.123.0004.2014 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TESOURARIA	+
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO A FÍS Ficha 148	7,300,00
28.846.0000.0002 - REFINANCIAMENTO PREVIDÊNCIÁRIO	7.500,00
3.2.91.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA - Ficha 167	23.000,00
4.6.91.77 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL - Ficha 168	55.800,00
TOTAL SECRETARIA DE FINANÇAS	86,100,00
02.09 - SECRETARIA DE CULTURA	
13.392.0012.2036 - INCENTIVO A PRODUÇÃO E PRÁTICA DA CULTURA	
3.3.90.33 - PASS AGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Ficha 489	19.500,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO A FÍS Ficha 490	45.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO A JUR Ficha 491	93.800,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 493	12.000,00
TOTAL SECRETARIA DE CULTURA	170.300,00
02.10 - SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ.	+
15.451.0013.2039 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha 525	25.000,00
15.452.0014.1005 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO	-
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha 540	86.000,00
TOTAL SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ.	111.000,00
2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	
02.12 - SECRETARIA DO ESPORTE	
27.812.0016.2048 - INCENTIVO A ATIVIDADE E PRÁTICA DO ESPORTE	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 626.	30.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO A JUR Ficha 630	50.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES – Ficha 632	50.000,00
TOTAL SECRETARIA DO ESPORTE	130.000,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	700.000,00
TOTAL LATORA MUNICIPAL	700,000,00

Art. 4°. Ficam convalidados na Lei nº 2440 de 20 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), alterada pela Lei nº 2507 de 02 de agosto de 2019, na Lei nº 2512 de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), e na Lei nº 2537 de 20 de dezembro de 2019 (LOA 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 2568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020. (De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPOR

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões/SP - (11) 4012-1000



IMPRENSA OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020 - IOBJP - Nº 918B - Ano VI



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 264.900,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)".

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Esta lei tem o objetivo de autorizar a transposição de dotação orçamentária na importância de até R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) para ser utilizado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jesus dos Perdões.
- **Art. 2°.** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor dotações orçamentárias até o valor de R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), para reforçar as dotações do orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.537/19, abaixo relacionadas:

261.000,00
3.000,00
900,00
264.900,00

Art. 3°. O recurso para atender as despesas supracitadas no artigo 2º desta Lei será resultante de anulação parcial, no valor de R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), da seguinte Dotação Orçamentária:

03.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	J.
99.997.9999.9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
9.9.99.99 - Reserva de Contingência – Ficha 14	264.900,00
TOTAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	264.900,00

- **Art. 4°.** Ficam convalidados na Lei nº 2440 de 20 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), alterada pela Lei nº 2507 de 02 de agosto de 2019, na Lei nº 2512 de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), e na Lei nº 2537 de 20 de dezembro de 2019 (LOA 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.
- **Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 2569, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020. (De autoria do Vereador Bruno Fernando Ferreira)

DISPÕE SOBRE: "DENOMINAÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO MARF I COMO "PRAÇA – PASTOR JOÃO APARECIDO DE SOUZA."

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Esta lei tem objetivo de denominar a Praça do Bairro Marf I.
- **Art. 2°.** A Praça do Bairro Marf I, nesta cidade de Bom Jesus dos Perdões, passa a denominar-se "Praça Pastor João Aparecido de Souza".
- **Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar as placas indicativas para a sinalização da referida Praça, correndo as despesas por conta de verbas próprias orçamentárias.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal